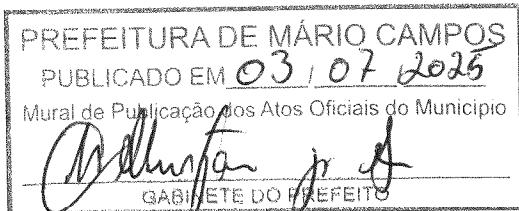


LEI N° 920, de 30 de Junho de 2025.



Institui o “Programa Mário Campos Acessível Incentivo à Acessibilidade em Estabelecimentos” e dá outras providências.

O Povo do Município de Mário Campos, através de seus representantes legais aprovou, e eu, Prefeita, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Fica instituído, no âmbito do Município de Mário Campos, o “Programa Mário Campos Acessível – Incentivo à Acessibilidade em Estabelecimentos”, com o objetivo de estimular bares, restaurantes, lanchonetes, cafés, hotéis, pousadas, centros comerciais e demais estabelecimentos de uso público a promoverem adaptações de acessibilidade para cadeirantes e pessoas com mobilidade reduzida, em conformidade com as normas ABNT NBR 9050 e a legislação federal (Lei nº 10.098/2000 e Decreto nº 5.296/2004).

Art. 2º. Poderão aderir voluntariamente ao Programa os proprietários ou responsáveis pelos estabelecimentos listados no art. 1º que, comprovadamente, realizarem, no mínimo, as seguintes adaptações:

- I. Instalações de rampas ou nivelamento de piso com inclinação adequada em todos os acessos;
- II. Ampliação de corredores e portas para largura mínima de 90cm;
- III. Instalação de banheiros acessíveis com barras de apoio, espaço de manobra e lavatório adaptado;
- IV. Rebaixamento de balcões de atendimento para altura máxima de 80cm;
- V. Implantação de sinalização tátil e visual de orientação;
- VI. Reserva de vagas de estacionamento adaptadas e sinalizadas junto aos acessos.

Art. 3º. Como contrapartida, os estabelecimentos participantes farão jus aos seguintes incentivos de baixo custo para o Município, pelo período máximo de 2 (dois) anos:

- I. Incorporação em roteiro turístico digital de “Empreendimentos Acessíveis”, para atrair visitantes e moradores;

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Mário Campos, Estado de Minas Gerais, em trinta de junho de 2025. (30/06/2025).


ANDRESSA APARECIDA ROCHA RODRIGUES
Prefeita Municipal